

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 002/2025-SETRAP

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTO que entre si celebram, O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP** e a empresa **APTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

OBJETO: Pagamento de indenização e direito de posse da empresa APTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, sobre o imóvel localizado na Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/nº - Lote nº 10A - Gleba AD04 - Coordenadas: 0.0459887 S / 51.12869141 W Bairro: Distrito da Fazendinha Cidade: Macapá / UF: AP, CEP 68.911-085, área Total do 1.514,46m² (segundo a Matrícula nº38726 do CRI "OfirneySadala"), correspondendo Área objeto de desapropriação: 1.514,46m²; e Área: para Execução da Ciclovía entre as estacas E470 a E474 e E481 e E494. **VALOR DA INDENIZAÇÃO:** R\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais), conforme Nota de Empenho: 2025NE00703-emitido em 27/08/2025. **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 10 do Decreto-Lei nº 3365/1941 (Modalidade de Desapropriação), o Art. 1.255, do Código Civil, art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, e Decreto nº 7846 de 22 de agosto de 2025, constante no Processo Administrativo nº 0044.0738.5034.0001/2025 - GAB/SETRAP.

ASSINAM: Marcos Alberto de Souza Jucá - Secretário/SETRAP e Liandra Cynthia Ferreira Favacho-Repr. Legal - APTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ASSINATURA: 01/09/2025.

Marcos Alberto de Souza Jucá
Secretário - SETRAP

Protocolo 117749

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

PARTE: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE

CNPJ nº 04.662.409/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
0042.01570.2151.0001/2025 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 2.954 de dezembro de 2023, Decreto Estadual nº3.013 de 18 de abril de 2024 e da Lei Federal nº 14.133/20.

PROGRAMA: 11.334.0028.2071, na fonte de recursos 500, Elemento de Despesas 33.90.39

TIPO DE PARCERIA: Termo de Patrocínio

VIGÊNCIA: O Termo de Patrocínio terá sua vigência de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A presente contratação de participação da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo no Rio Gastronomia 2025 promovida pelo Grupo Globo, trata-se de um evento de grande relevância para posicionar o Amapá no cenário nacional da gastronomia, promovendo um intercâmbio entre os milhares de visitantes do evento e a riqueza do nosso estado com enorme diversidade cultural, natural e gastronômica. A iniciativa visa gerar oportunidades de negócios por meio da exposição de produtos e serviços gastronômicos, fortalecendo a presença das micro e pequenas empresas do Amapá no mercado, além de ampliar a visibilidade dos empreendimentos regionais. Pelo exposto, a contratação do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE, pode ocorrer por meio da inexigibilidade de licitação, por ser um serviço de apoio às micros e pequenas empresas no Estado do Amapá, conforme consta no seu estatuto.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 6, § 1º da Lei estadual nº 2.954/2023 que elenca inexigível o chamamento público em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Patrocínio com o Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e está apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.954/2023 e Decreto Estadual nº 3.013/2024, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto **RIO GASTRONOMIA**, que visa promover a divulgação do Polo de Gastronomia da Amazônia, liderado pelo SEBRAE/AP, e a valorização da cultura alimentar da Região Norte, por meio de apresentação de pratos, ingredientes, técnicas e experiências sensoriais típicas da Amazônia, é de extrema importância por várias razões:

1. ESTANDE EXCLUSIVO DO AMAPÁ: Seguindo o padrão do evento, onde será possível apresentar a gastronomia e os produtos do Estado.

2. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA AMAPAENSE: Um artista amapaense terá a oportunidade de levar ao público nacional a musicalidade e a identidade cultural do Amapá

3. INSERÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ: Em toda a comunicação visual do evento

(online e off-line), cenografia e mídias oficiais.

Portanto, o projeto Rio Gastronomia é direcionada principalmente para micro e pequenas empresas do segmento gastronômico do Amapá, gerando oportunidades de negócios, intercâmbio de experiências, acesso a novos mercados e fortalecimento da identidade regional por meio da gastronomia.

O projeto será executado através do Termo de Patrocínio, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - DA INEXIGIBILIDADE

O Rio Gastronomia é direcionado principalmente para micro e pequenas empresas do segmento gastronômico do Amapá, gerando oportunidades de negócios, intercâmbio de experiências, acesso a novos mercados e fortalecimento da identidade regional por meio da gastronomia.

A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil é de natureza específica e singular, não sendo possível encontrar outra entidade com capacidade técnica, metodológica ou operacional equivalente para realizar as atividades propostas, justificando-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 6º, § 1º da Lei Estadual nº 2.954/2023 e Decreto regulamentado nº 3.013/2023, em consonância com o art. 74, inciso I e III da Lei nº 14.133/2021.

Essa participação também está diretamente alinhada às diretrizes do Polo Nacional de Referência em Gastronomia da Amazônia, uma iniciativa liderada pelo Sebrae Amapá. O evento se configura como um espaço estratégico para disseminar, validar e consolidar as ações estruturantes do Polo, permitindo a articulação de parceiros, a visibilidade das boas práticas e o fortalecimento da gastronomia como eixo de desenvolvimento regional sustentável.

Nesse sentido, o apoio do Sebrae e dos parceiros é fundamental para garantir estrutura, articulação e visibilidade aos empreendedores locais, além de conectar o Amapá a uma agenda nacional que reconhece a Amazônia como território de inovação, criatividade e protagonismo gastronômico, se tornando assim única a realizar a participação do Estado ao presente evento, inviabilizando a competição entre entidades.

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE formaliza o processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Patrocínio, nos termos da Lei estadual nº 2.954/2023, Decreto Estadual nº 3.013/2023 e Lei nº 14.133/2021, com o Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.662.409/0001-24, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito a Avenida Ernestino Borges, nº 740 - Bairro Laguinho - CEP: 68.908-198 para Participação do Amapá no Rio Gastronomia 2025 que será realizado no período de 14 e 17, 21 e 24 e 28 e 31 de agosto de 2025 no evento Rio gastronomia na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Quanto a organização da sociedade civil, destacamos que:

1. **Quanto a Singularidade do Objeto da Parceria:** A OSC demonstrou claramente que possui uma capacidade única e especializada para realizar o projeto, pois desenvolve ações de educação para sustentabilidade, de cunho participativo, de educação popular cidadã e socioambiental.

2. **Finalidade Estatutária Necessária:** A finalidade estatutária da OSC está alinhada com os objetivos do projeto no qual são a promoção do patrimônio histórico, educacional, artístico e cultural. Isso mostra que a OSC está comprometida com a promoção dos mesmos valores e propósitos que o governo do Estado busca alcançar.

3. **Capacidade Técnica, Metodológica e Operacional:** A OSC demonstrou possuir não apenas a experiência necessária, mas também a capacidade técnica, metodológica e operacional para realizar com sucesso o projeto. Isso é crucial para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas de forma eficiente e eficaz.

4. **Regularidade Documental e Conformidade Legal:** É destacado que a OSC está regularizada e possui toda a documentação necessária para ser parceira. Isso é importante para garantir que a parceria esteja em conformidade com as regulamentações legais e que todas as atividades sejam realizadas de maneira transparente e ética.

5. **Conhecimento e Adaptação às Normativas:** A OSC demonstrou compreender e estar adaptada aos procedimentos e normativas estaduais e federais relevantes para o evento. Isso é essencial para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

O SEBRAE/AP, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, para a contratação e o pagamento do patrocínio ou de suas parcelas, o patrocinador deve exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, conforme o Decreto nº 3.013/2024. Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Patrocínio.

Macapá/AP, 01 de setembro de 2025.

MARCELINO DA ROCHA FLECHA

Secretário De Estado Do Trabalho E Empreendedorismo/ SETE

Decreto nº 4915/2025 - GEA